

PROJETO DE LEI 01-00092/2013 do Vereador Jair Tatto (PT)

“Assegura aos professores e funcionários da rede municipal de ensino a merenda escolar”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica obrigada a Secretária Municipal de Educação, disponibilizar merenda escolar aos professores e funcionários da rede municipal de ensino.

Art. 2º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2013. Às Comissões competentes.”